







Chamado para vir tomar posse de ~~esta villa~~ <sup>esta villa</sup> ~~esta villa~~  
 planta desta villa, allegando não poder vir  
 vir edito impuzo por moléstia foi abandi  
 do em seu lugar nomeado Joaquim de  
 Albaranta que tomou posse e juramento  
 de ser hum officio de juiz de Paz do Arque  
 rio de demora podendo proceder no  
 andamento do comissario por aquella Arque  
 rio. Juiz de Paz de S. Paulo e Senhor Albaranta que  
 de Paz deve sentenciar com o Ex. Cel.  
 tentissimo Presidente foi aprovado com  
 trez votos de Senhor Silva. Devo hum  
 officio de Pedro de Almeida que foi  
 nomeado para a comissaria das devoras  
 desta villa com Aguiar e Choua allegando  
 não poder por enfermidade foi abandi  
 do em nome de S. Paulo de Almeida  
 Devo hum officio de Comandante de  
 a companhia com o do Sanguenta mor  
 deino sobre a diuina pedida para  
 o conhecimento dos ranchos ter a arma  
 deira preserva para a dita ranchos  
 Aguiar e Choua, foi deliberado que o  
 officio de Comandante de Paz agradece  
 Juiz de Paz de S. Paulo que actual  
 não se descurda de Other para a parte  
 ra dos ranchos e nomeado relatoris em  
 pro porbuzo de embargo e mandamento  
 de nomeado assim foi resolvido. he  
 se o relatoris do Juiz de Paz de S. Paulo  
 foi a comissaria. Devontou a ditta em  
 Francisco Florenco de S. Paulo Secretario  
 Antonio Louca de Almeida

José Maria de Oliveira  
 João de Almeida Couto  
 Bento de S. Paulo

Francisco Jose Ubayad  
Ant. Jose da Silva

Serraé ordinario de 9 de julho  
de 1833 Presidencia do Senhor Governador

Aberto a Sessão com sete Membros sendo a  
aprovada acta de antecedente. Acommoda<sup>o</sup> per  
massante da sua parceri segundo offelatorio  
do Fiscal de São José nelle encontra o curso que  
quem tem mandado matar os animais prohi-  
bidos sem que de claro deão anno vendim<sup>to</sup>  
para a camara. São elle ver que esta camara  
manda fazer o posto de circumdabahi. Acomod<sup>o</sup>  
cu he de parecer que separe o mungro cony<sup>o</sup>  
tanto de deparceri a comiss<sup>o</sup> que separe ver as  
Fiscas, que conta não estar feito hei pedas de  
caminho de hie circumdabahi de parte de hie x.<sup>a</sup>  
sinda que não esteja feito que apliquem as  
Posturas. e quem embeo o relatorio futuro a cu-  
ro ter feito comiss<sup>o</sup> que de hie deparceri a camara  
e Publicas. Villa de 18 de julho de 1833 Bento Ma-  
nuel de Uborai José Ubori de Oliveira - Antonio  
Jose da Silva unanimemente approvado.

Tomarai Pare de juru de Par de Distrito de or-  
te desta villa que costam para o Regimento de  
sua Conselleiro Jose Serraé de Campes e Joaquin  
de Almeida Lima e para o Distrito do Sul de  
sua Franca de hie. e Ignacio Serraé de Comog<sup>o</sup>  
de qua se lavrao termo no hie computante.

Judica o Senhor Uborai que se declarare que  
tal devia ser o juiz de Par da Cabera do termo  
o Senhor Uborado proprio que devia ser do Dis-  
trito mais vizinho, ficou adiada a requisi<sup>o</sup>  
to do Senhor Oliveira. Deu os seus pareceres o  
Senhor Silva que se chamare o immediato em  
valor para juiz de Par de Santa Barbara de